

CONTRATO

Entre o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL** (IPS), pessoa coletiva n.º 503 720 364, representados, neste ato pela Vice-Presidente Professora Doutora Luísa Carvalho, em regime de suplência da Presidente do Instituto, respetivamente como primeiro outorgante e **B2 MOBILITY, GMBH**, contribuinte n.º 980622212, com sede na Wittener Str. 45, 44789 Bochum, como segundo outorgante, representada por Carlos Manuel Ribeiro Pereira, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal e com poderes para outorgar, conforme documentos que se arquivam, é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada em 28/10/2024, na sequência da **Consulta Prévia n.º 07 - SC/IPS/2024- Aquisição de Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimento Públicos para o Instituto Politécnico de Setúbal** e do despacho de adjudicação de 28/10/2024, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.º

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, para o IPS.
2. A prestação dos serviços mencionados no número anterior deverá obedecer às condições expressas no convite, caderno de encargos e respetiva proposta, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

2.ª

Prazo de execução

1. O contrato tem a duração de 36 (trinta e seis) meses, e entra em vigor a 25/11/2024 (inclusive), ou à data da sua assinatura, se for posterior, sem prejuízo da verificação da condição resolutiva ou da extinção antecipada previstas na alínea seguinte, bem como dos demais fundamentos para a cessação previstos na lei.
2. Independentemente do período de vigência decorrido, o contrato extingue-se, sem obrigação de indemnizar, automaticamente, caso o respetivo valor perfaça o montante correspondente ao preço base fixado na cláusula 4.ª do presente contrato, ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante mínima de sessenta dias.

3.ª

Condições de Desconto

Fica o segundo outorgante obrigado a cumprir a aplicação do desconto unitário por litro de combustível rodoviário (gasolina e gasóleo) no valor de **0,12€** (doze cêntimos), acrescido de IVA, sobre o preço de venda ao público (PVP).

4.ª

Preço

1. Pela aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento público objeto do contrato o IPS pagará o valor máximo de **28.000,00 euros** (vinte e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. No momento do abastecimento a formação do preço resulta da aplicação do desconto unitário, por litro de combustível, acrescido de IVA, ao preço de venda ao público.
3. Sempre que esteja a decorrer uma promoção ou campanha, caso o desconto referido na cláusula anterior seja inferior, deve aplicar-se o da promoção ou campanha;
4. O IPS procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos litros efetivamente abastecidos.

5. Não é admitida a revisão do valor do desconto durante de vigência do contrato.

5.ª

Condições de pagamento

O pagamento será efetuado, no prazo de 30 dias seguintes à data da aceitação da fatura, a qual só deve ser emitida, após o vencimento das obrigações a que se refere.

Se nada for dito em contrário, a fatura considera-se aceite no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.

O atraso no pagamento da fatura terá as consequências previstas na lei, designadamente o pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do CCP.

6.ª

Gestão do contrato

A gestão do contrato é assegurada pelos seguintes elementos:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

7.ª

Cumprimento e Incumprimento

a. Âmbito

- i. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.
- ii. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar o IPS, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.

- iii. As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pelo IPS, bem como de efetivação através das quantias caucionadas, se existirem.
- iv. As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a punir o inadimplemento e a compelir o co-contratante a restabelecer o cumprimento das prestações contratuais em falta, não revestindo a natureza de cláusula penal e não obstante a que o IPS seja indemnizado pelo dano excedente.

b. Sanções contratuais de natureza pecuniária

- i. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o IPS pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária em valor correspondente até um por mil do preço contratual, por cada falta e por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.
- ii. O IPS pode ainda aplicar ao co-contratante a sanção prevista no número anterior por cada dia de atraso que lhe seja imputável no cumprimento de qualquer prestação objeto do contrato, sempre que inexista prazo fixado para o cumprimento da obrigação e este seja fixado pelo IPS, com razoabilidade e por razão justificada, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- iii. A medida das sanções é determinada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, considerando a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências que advenham do incumprimento.
- iv. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

c. Outras sanções contratuais administrativas

- i. Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida

no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, o IPS a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o cocontratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

d. Outras sanções específicas

O adjudicatário deve disponibilizar nas instalações do IPS os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pelo IPS, em caso de incumprimento deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VS = 50 * c * t$$

Sendo:

VS = Valor da sanção em euros;

c = Número de cartões em falta; e

t = Número de dias de incumprimento.

O valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado na faturação.

8.º

Disposições Finais

1. O presente procedimento está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do nº 1 do artigo 48º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 julho.
2. O procedimento dá lugar a compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico e verificando-se que a despesa apenas envolve receitas próprias, e que o IPS não possui pagamentos em atraso a competência para a assunção de compromissos plurianuais, nos termos do n.º 5, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do n.º 1, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é da Presidente deste Instituto;

3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A despesa referente a este procedimento será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento do IPS, classificação económica 07020102, nos anos económicos de 2024 e seguintes, conforme inscrição no respetivo projeto de orçamento a adequada dotação com o número de compromisso 3662, autorizado mediante o Despacho da Sra. Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, exarado em 04/10/2024 no documento que instrui o processo administrativo “Decisão de Contratar”, no uso da competência lhe está delegada nos termos conjugados do Despacho n.º 8350/2022, dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República 2.ª série, de 8 de julho n.º 6, do art.º 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua atual redação.
5. Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita todas as condições do presente contrato, das quais tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.
6. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.
7. O presente contrato é elaborado através de um clausulado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas, considerando-se como data de celebração a data da última assinatura digital aposta no contrato.

Instituto Politécnico de Setúbal, 06 de novembro de 2024.

O Primeiro Outorgante

A Vice-Presidente em regime de suplência, Despacho 12673 publicado em DR 206 de 23 de outubro de (...)
Assinado por: **LUÍSA MARGARIDA CAGICA CARVALHO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.06 09:47:58+00'00'



O Segundo Outorgante

[Assinatura Qualificada]
Carlos Manuel Ribeiro Pereira
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Carlos Manuel Ribeiro Pereira
Dados: 2024.11.06 16:46:43 Z